

Figueiredo, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — Presidente do conselho administrativo do Regimento de Infantaria;

11.2 — Comandantes das sub-unidades do Regimento de Infantaria com órgão de gestão financeira.

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

13 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Janeiro de 2007.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

10 de Maio de 2007. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Brigada Fiscal

Despacho n.º 10 772/2007

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 11.2, do despacho n.º 15/2006, de 8 de Março, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no comandante da Companhia de Comando e Serviços da Brigada Fiscal, capitão do quadro técnico pessoal e secretariado, Alfeu José Pires Baptista, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos, até ao montante da sua competência subdelegada;

c) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos;

d) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Janeiro de 2007.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

14 de Fevereiro de 2007. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major-general.

Chefia do Serviço de Pessoal

Rectificação n.º 740/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 12 829/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 4 de Dezembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «excluído(s)» ou «exclusão» deve ler-se «inapto(s)» ou «inaptidão», à excepção do que consta no n.º 5 do mesmo aviso, onde se mantém a palavra «exclusão».

15 de Maio de 2007. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos*, major-general.

Inspeção-Geral da Administração Interna

Despacho (extracto) n.º 10 773/2007

Por despacho do subinspector-geral da Administração Interna de 4 de Maio de 2007, em substituição do inspector-geral, Cláudia Domingues Machado foi nomeada, precedendo concurso, auxiliar administrativa, da carreira de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/89, e conforme disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A nomeação é provisória por um período probatório de um ano, conforme estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2007. — O Subinspector-Geral, *José Vicente Gomes de Almeida*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 10 142/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Angela Elisa Furtado de Pina, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 3 de Março de 1977, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Maio de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 10 143/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joaquim Moreira Cabral, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-